

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2009

Empregados em hotéis, motéis, apart-hotéis, fast-foods, restaurantes, churrascarias, pizzarias, bares e similares
DATA BASE - 1º DE OUTUBRO



Convenção Coletiva de Trabalho que entre si ajustam, de um lado, como EMPREGADOR o **SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CURITIBA**, inscrito no CNPJ sob nº 75.157.529/0001-12, situado na Alameda Julia da Costa, 64, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, no final assinado por seu Presidente, EMERSON MUBAIA CHAIN JABUR, inscrito no CPF sob nº 005.837.239-34, autorizado pela assembléia geral extraordinária realizada no dia 21 de setembro de 2006 e, de outro lado, representando os empregados, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES CONDUTORES DE VEÍCULOS MOTOCICLETAS E SIMILARES DE CURITIBA e região metropolitana - SINTRAMOTOS**, estabelecido na Rua Profª Hilda Hanke Gonçalves, n. 957, Itatiaia - CIC 81250-090, Curitiba, Pr., CNPJ nº 02.914.270/0001-33, representado por seu Presidente Tito Mori, CPF nº 298.879.099-04 e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ - SITRO**, anteriormente denominado, **SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE CURITIBA - SINDICONDUTORES** com sede na rua José de Alencar, nº 1144, CNPJ n. 76.602.366/0001-00, por seu Presidente Moacir Ribas Czeck, CPF 147.147.799-15, Curitiba, Pr, têm justos e contratados firmar a presente Convenção, a se reger pelas cláusulas adiante:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E BASE TERRITORIAL E APLICAÇÃO: A presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO terá vigência a partir de 01.3.2007 até 30.09.2009, sendo que as cláusulas de reajustes e piso salarial serão negociadas na data-base da categoria, e vigorarão a partir de 1º de outubro de cada ano, a qual se aplicará a todos os empregados (**motoristas e motociclistas**) em Hotéis, Apart-Hotéis, Flats, Fast Food, Restaurantes, Bares, Motéis, Hospedarias, Casas de Cômodos, Churrascarias, Lanchonetes, Café, Sorveterias, Casa de Chá, Buffet, Pizzarias, e Empresas que comercializam Alimentação Preparada e Similares; na base territorial do sindicato profissional, nos municípios de **CURITIBA, ALMIRANTE TAMANDARÉ, ARAUCÁRIA, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Colombo, Contenda, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Piraquara, Pinhais, Quatro Barras, Quintandinha, Rio Branco do Sul e São José dos Pinhais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - PISO SALARIAL: Fica garantido como piso salarial aos empregados das empresas abrangidas por esta CONVENÇÃO, a partir de 1º de outubro de 2006, o valor de R\$ 445,00 (Quatrocentos e Quarenta e Cinco Reais) e / ou R\$ 2,02 (Dois Reais e Dois Centavos) por hora laborada em horário normal.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Piso Salarial para Motoristas de "veículos leves" como Kombi, semelhantes e caminhões (como MB/680 e semelhantes), será de **R\$ 600,00 (Seiscentos Reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL: A partir de 1º outubro de 2006, os salários dos empregados abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho terão os seguintes reajustes: para salários até R\$1.700,00 (Um Mil e Setecentos Reais), será concedido o percentual de 4,5 % (quatro e meio por cento), para salários a partir de R\$ 1.700,01 (um Mil, Setecentos Reais e Um Centavo) será concedido o percentual de 3,0% (três por cento), incidentes sobre os salários praticados em setembro de 2005 para

salários acima do piso já reajustados pela CCT anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Aos empregados admitidos após 01.10.2005, com salário acima do piso e até o teto de R\$1.700,00 (Um Mil e Setecentos Reais) o reajuste será proporcional ao período laborado, conforme tabela a seguir:

MÊS ADMISSÃO	ÍNDICE DE REAJUSTE	MÊS ADMISSÃO	ÍNDICE DE REAJUSTE
SET/06	0,375%	MAR/06	2,625%
AGO/06	0,750%	FEV/06	3,000%
JUL/06	1,125%	JAN/06	3,375%
JUN/06	1,500%	DEZ/05	3,750%
MAI/06	1,875%	NOV/05	4,125%
ABR/06	2,250%	OUT/05	4,500%

PARÁGRAFO SEGUNDO - Aos empregados admitidos após 01.10.2005, com salário a partir de R\$1.700,01 (Hum Mil e Setecentos Reais e Um Centavo) o reajuste será proporcional ao período laborado, conforme tabela abaixo:

MÊS ADMISSÃO	ÍNDICE DE REAJUSTE	MÊS ADMISSÃO	ÍNDICE DE REAJUSTE
SET/06	0,25%	MAR/06	1,75%
AGO/06	0,50%	FEV/06	2,00%
JUL/06	0,75%	JAN/06	2,25%
JUN/06	1,00%	DEZ/05	2,50%
MAI/06	1,25%	NOV/05	2,75%
ABR/06	1,50%	OUT/05	3,00%

CLÁUSULA QUARTA - HORAS EXTRAS: As horas extras serão pagas com o adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, até o limite de 10 (dez), não serão consideradas como jornada extraordinária; garantindo-se ao empregado igual tolerância. Na hipótese de haver ultrapassado esse limite será considerado para a empregadora como extra a totalidade do tempo que exceder; e o empregado poderá sofrer desconto ou punição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Mediante acordo coletivo de trabalho, em conformidade com a legislação vigente e com a participação do sindicato profissional, poderão as empresas celebrar acordos objetivando instituição do "Banco de Horas", utilizando-se para tanto da minuta aprovada pelos sindicatos convenientes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas que desejarem implementar o banco de horas, nos termos da minuta aprovada pelas partes, anexa, deverão constituir comissão composta por até três representantes da empresa e de três representantes dos empregados da empresa, por estes eleitos com a fiscalização de um diretor do sindicato dos empregados, incumbindo a esta comissão o trabalho de divulgação e preparação da votação, para aprovação ou não do mencionado banco de horas, sendo que a votação será acompanhada por um diretor do sindicato dos empregados;

CLÁUSULA QUINTA - INTERVALO INTRAJORNADA: Fica autorizado, por este instrumento, as empresas celebrarem acordo individual com seus empregados que exerçam funções relacionadas a cozinhas, copas e restaurantes, a prorrogação do intervalo intrajornada até 6 (seis) horas.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2009

Empregados em hotéis, motéis, apart-hotéis, fast-foods, restaurantes, churrascarias, pizzarias, bares e similares
DATA BASE - 1º DE OUTUBRO

APOSENTADORIA: Para os empregados que tenham 05 (cinco) anos ou mais de trabalho na mesma empresa, por ocasião da aposentadoria, o empregador pagará ao empregado a título de gratificação 01 (um) piso da categoria, até o 10º (décimo) dia após a concretização da mesma, e não terá natureza salarial nem integrará outras verbas da rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - FOLGAS SEMANAIS: O descanso semanal remunerado dos empregados deverá recair em pelo menos um domingo por mês.

CLÁUSULA OITAVA - VALE TRANSPORTE: O desconto dos percentuais permitido, a título de fornecimento de vales transporte, incidirá apenas sobre os salários dos dias em que efetivamente há o fornecimento dos mesmos, no valor máximo de 5% (cinco por cento).

CLÁUSULA NONA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO: As empresas fornecerão aos empregados comprovantes de pagamento contendo discriminadamente, as parcelas pagas, inclusive a parte variável, horas extras e os descontos efetuados, além do valor dos depósitos do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA - UNIFORMES: As empresas fornecerão gratuitamente uniformes para uso em serviço que deverão ser devolvidos ao término do contrato de trabalho. Tratando-se de terno "sem emblema", a empregadora poderá exigir participação do empregado no custo da confecção, sendo que nesta hipótese o terno passa a ser de propriedade do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS: Fica convencionado que os atestados médicos firmados por profissionais credenciados pelo Sindicato Profissional terão a mesma validade que os firmados pela Previdência Social, salvo convênio firmado pela empresa, devendo constar dos mesmos o CID (Código Internacional de Doenças) e horário de realização da consulta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTROLE DE JORNADA: As empresas com mais de 10 (dez) empregados instituirão cartões ou livro ponto, nos quais somente o empregado poderá anotar as jornadas efetivamente laboradas, não se admitindo a participação de empregados em portarias ou departamentos de pessoal para aquele propósito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANOTAÇÕES NA CTPS: As empresas deverão anotar em 48 (quarenta e oito) horas na Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados, o contrato de trabalho, a função efetivamente exercida e a remuneração contratada, inclusive a parte variável, assim compreendida: AS COMISSÕES, TAXAS DE SERVIÇOS, PONTOS ou outras formas de participação do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS: Quando o empregador deixar de efetuar o pagamento dos salários dos empregados nos prazos legais, ficará sujeito ao pagamento de multa diária de 0,5% (meio por cento), do valor devido a este título, por dia de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA: Aos empregados que estiverem a um máximo de 12 (doze) meses de aquisição do direito a aposentadoria, e que contém no mínimo 05 (cinco) anos de serviço no estabelecimento, recomenda-se que seja assegurado o emprego e salário durante o período que falte para a aquisição do direito a aposentadoria. Cumprido

período aquisitivo sem que o empregado requeira o benefício previdenciário fica sem efeito a recomendação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS: Na cessação do contrato de trabalho, por pedido de demissão, terá direito o empregado com um mínimo de 03 (três) meses de serviço na empresa, ao recebimento de férias proporcionais na base de 1/12 (um doze avos) por mês, ou fração superior a 14 (quatorze) dias de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO: Para cálculo da parte variável da remuneração para efeitos de férias, 13º salário e verbas rescisórias, serão calculados observando-se a média dos últimos 6 (seis) meses;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LOCAÇÃO DE MOTO E SEGURO DE VIDA: O empregado possuidor de moto a qualquer título (proprietário, locatário, comodatário, etc.), a ser utilizada a serviço da empregadora receberá à título de aluguel uma diária não integrante na remuneração para nenhum efeito, no valor de R\$11,00 (onze Reais), a ser paga até o 5º dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - a taxa de entrega, quando houver, se recebido diretamente ou não pelo empregado, não terá natureza salarial para todos os fins de direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que, em 1º de outubro de 2006, não possuam seguro de vida em grupo sob sua inteira responsabilidade, com ou sem a participação dos empregados pagarão mensalmente, o valor equivalente a 3% (três por cento), do salário mínimo, por empregado abrangido por esta convenção, ao Sindicato Profissional, que se obriga a manter apólice coletiva de seguro, em favor de seus representados, constantes da relação mensal, junto à guia de recolhimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O seguro a ser feito pelo Sindicato Profissional deverá oferecer cobertura mínima de R\$5.000,00 (cinco mil Reais), para morte natural e invalidez permanente e R\$10.000,00 (dez mil Reais) para morte em decorrência de acidente.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese da empresa possuir até cinco (5) empregados abrangidos por esta convenção, deverá proceder pagamentos semestrais antecipados, a este título, ao Sindicato Profissional, sem se desobrigar, no entanto, de manter informada a Entidade Sindical obreira sobre alterações de admissão e demissão.

PARÁGRAFO QUINTO - O seguro estipulado pelo Sindicato Profissional vigorará após 60 (sessenta) dias da comunicação de adesão e pagamento do prêmio em guias por este fornecidas, com autenticação do recolhimento em conta bancária, devendo a empresa informar mensalmente o nome completo e a data do nascimento do segurado ao Sindicato Profissional através de fax ou via correio. Ocorrendo sinistro dentro do mencionado prazo de carência não caberá qualquer responsabilidade ao Sindicato Profissional. Os valores destinados ao pagamento do seguro não integrarão a remuneração salarial do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO: Fica vedada a inclusão do repouso semanal remunerado nos percentuais de comissão, ficando ajustado que o cálculo do mesmo será efetuado dividindo-se o valor das comissões pelo dia efetivamente trabalhado e multiplicando

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2009

Empregados em hotéis, motéis, apart-hotéis, fast-foods, restaurantes, churrascarias, pizzarias, bares e similares
DATA BASE - 1º DE OUTUBRO

se pelo número de domingos e feriados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DEVOUÇÃO DE CHEQUES: Os cheques e cartões de crédito devolvidos não poderão ser descontados dos empregados, exceto se estes descumprirem normas internas da empresa, que lhe tenham sido entregue por escrito e contra recibo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIAS LEGAIS: Serão consideradas ausências legais, e como tal não poderão ser descontadas dos salários.

- a) 3 (três) dias em caso de falecimento de ascendente, descendente, sogro ou sogra;
- b) 2 (dois) dias no caso de necessidade de internamento de cônjuge ou filho, ou para obtenção de documentos legais.
- c) Os dias de realização de exames do empregado estudante e vestibulando, quando comprovarem a prestação destes no horário de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SALÁRIO DO EMPREGADO ADMITIDO NA FUNÇÃO DE OUTRO: Ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa será garantido salário igual ao do empregado demitido na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADO ACIDENTADO: O empregado que sofrer acidente de trabalho gozará de estabilidade pelo prazo de 30 (trinta) dias após o seu retorno ao serviço, salvo benefício mais favorável, estabelecido por lei e assim sendo o prazo de 30 (trinta) dias ficará sem efeito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GESTANTE: Fica convencionada, a estabilidade provisória da empregada, desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária, não podendo a mesma ser pré-avisada durante tal período, desde que o empregador fique ciente do estado biológico, através de Atestado Médico comprobatório, entregue contra recibo até a data da formalização da rescisão do contrato, ressalvada a hipótese de demissão por justa causa. Na falta de contra recibo, a gestante poderá valer-se de outro meio de prova em direito admitido, para comprovação do conhecimento do seu estado gravídico pelo empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMISSIONADOS: Aos empregados que recebem comissões ou outra forma de remuneração variável, fica garantido o valor equivalente ao piso salarial da categoria quando aqueles não alcançarem este.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO: O aviso prévio devido pelo empregador ao empregado que perceba de salário fixo até uma vez e meia o piso salarial da categoria será de 30 (trinta) dias para o empregado que conte com até 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, e, depois escalonado proporcionalmente ao tempo de serviço como segue:

- a) de 05 a 10 anos de serviço na mesma empresa, 45 (quarenta e cinco) dias;
- b) de 10 a 15 anos de serviço na empresa, 60 (sessenta) dias;
- c) de 15 a 20 anos na empresa, 75 (setenta e cinco) dias;

d) de 20 a 25 anos de serviço na empresa, 90 (noventa) dias;

e) de 25 a 30 anos de serviço na empresa, 105 (cento e cinco) dias;

f) acima de 30 anos de serviço na empresa, 120 (cento e vinte) dias.

A empresa deverá fazer constar no aviso prévio o dia e horário que o empregado deverá comparecer ao Sindicato Profissional, para o recebimento das verbas rescisórias, sob pena de não poder alegar que eventual atraso seja ocasionado pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ALIMENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA MÉDICA: A alimentação e a assistência médica, fornecida gratuitamente pelo empregador, diretamente ou através de convênios, não serão consideradas salário "in natura", não integrando para nenhum efeito a remuneração do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA AOS DIRIGENTES SINDICAIS: Os empregadores se comprometem a conceder licença remunerada aos empregados dirigentes sindicais que não estejam licenciados a serviço do sindicato profissional, quando participarem de encontros, reuniões, congressos, simpósios, cursos, etc., representando e no interesse da categoria profissional, licença que será solicitada pelo sindicato com antecedência mínima de cinco (5) dias, desde que tal licença não seja superior a dez (10) dias por ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MENSALIDADE DO SINDICATO PROFISSIONAL: As empresas se obrigam a efetuar o desconto das mensalidades dos associados do Sindicato Profissional, bem como a efetuar o repasse das importâncias descontadas até 05 (cinco) dias após o desconto, sob pena de pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor devido, independentemente de juros e correção monetária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DESCONTOS AUTORIZADOS: Além dos descontos previstos em Lei, os empregadores poderão proceder a descontos dos salários dos seus empregados, a título de seguro, associação de funcionários, assistência médica, e odontológica, inclusive aquelas instituídas ou mantidas pelo sindicato obreiro, previdência privada e farmácia, desde que expressamente autorizados pelos empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DE CONTRATO: Por ocasião da homologação das rescisões de contrato, as empresas deverão, juntamente com as vias destinadas ao empregado, apresentar uma via destinada ao Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica convenionado que as rescisões de contrato homologadas pelo sindicato profissional importam em quitação exclusivamente dos valores efetivamente pagos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TAXA DE REVERSÃO PATRONAL: A contribuição das empresas, a ser recolhida em favor do SINDICATO DE HOTÉIS RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CURITIBA, é de R\$ 32,50 (Trinta e Dois Reais e Cinquenta Centavos) por empregado, sendo a contribuição

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2009

Empregados em hotéis, motéis, apart-hotéis, fast-foods, restaurantes, churrascarias, pizzarias, bares e similares
DATA BASE - 1º DE OUTUBRO

mínima por empresa de R\$ 82,50 (Oitenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos) para as empresas que possuam de 0 (zero), até 03 (três) empregados. O prazo para o recolhimento desta contribuição é até o dia 28 de fevereiro de 2007, através das guias próprias ou de depósito na conta nº 1004-5 da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – Agência 1627 – João Negrão – Curitiba – Paraná.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: os valores estabelecidos no caput desta cláusula poderão ser pagos com desconto de 20% (vinte por cento) de desconto, até a data do vencimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recolhimento após o prazo estabelecido no caput da presente cláusula será acrescido da multa de 2% (dois por cento) por mês de atraso, mais juros de mora de 0,066% ao dia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES À ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL: Todos os trabalhadores beneficiados por este instrumento normativo, aprovado mediante autorização da assembléia geral extraordinária da entidade profissional, contribuirão com valor mensal a título de Contribuição Assistencial, nos termos do artigo 8º, II, da Constituição Federal, e na conformidade com a decisão do Supremo Tribunal Federal, a seguir transcrita:

"Sentença Normativa – Cláusula relativa a Contribuição Assistencial - A turma entendeu que é legítima a cobrança de contribuição sindical imposta aos empregados indistintamente em favor do sindicato, prevista em Convenção Coletiva de Trabalho, estando os não sindicalizados compelidos a satisfazer a mencionada contribuição" (RE 189.960-SP –Relator Ministro Marco Aurélio – acórdão publicado no Diário da justiça da União, em 07/11/2000).

§ 1º - Diante da manifestação do Supremo Tribunal Federal, ficam as empresas obrigadas ao desconto de 12% (doze por cento), em duas vezes de 6% (seis por cento) nos meses de junho e novembro conforme aprovado em assembléia geral da categoria profissional, do salário básico de cada trabalhador, recolhendo o total descontado em conta bancária do sindicato profissional, através de guia por este fornecida;

§ 2º - Fica estabelecido o direito de oposição dos trabalhadores não associados, que poderá ser exercido através de carta do empregado dirigida à entidade sindical, até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento a partir da vigência deste instrumento.

§ 3º - Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas deverá ser tratada diretamente com o sindicato profissional,

que assume toda e qualquer responsabilidade em relação à cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MULTA PELO ATRASO NOS DESCONTOS E RECOLHIMENTOS: O não desconto ou não recolhimento das contribuições mencionadas na cláusula 33ª, nos prazos fixados, importará, além da ação de cumprimento a sujeição ao pagamento da multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da correção monetária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CLÁUSULA PENAL: Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente convenção fica instituída multa equivalente a 10% (dez por cento) do piso da categoria, que reverterá em favor do empregado prejudicado, sendo esta multa por empregado e por cláusula infringida.

E, por estarem assim justos e contratados, e para que possam integrar os contratos de trabalho dos componentes das classes e categorias abrangidas, assinam o presente instrumento os representantes das entidades sindicais, profissional e patronal.

Curitiba, 1 de março de 2007.


SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CURITIBA.

EMERSON MUBAIA CHAIN JABUR
Diretor Presidente
CPF sob nº 005.837.239-34


SINDICATO DOS TRABALHADORES CONDUTORES DE VEÍCULOS MOTONETAS, MOTOCICLETAS E SIMILARES DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA

Tito Mori
Diretor Presidente

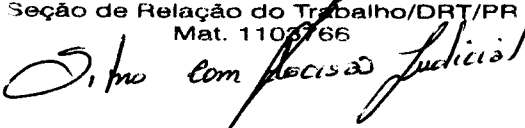

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ – SITRO

Moacir Ribas Czeck
Diretor Presidente

46212.003485/2007-83
Ministério do Trabalho

Delegacia Regional do Trabalho de Curitiba, nos termos do art. 81º da Constituição Federal, do presente Instrumento Coletivo de Trabalho, em conformidade com o art. 1º da Lei nº 11.324/2006, e demais dispositivos administrativos, e para a aplicação do art. 1º da Lei nº 11.324/2006, Curitiba, 14 de Março de 2007

Vera Lúcia Ferreira de Souza
Seção de Relação do Trabalho/DRT/PR
Mat. 1106766


Dito com Recurso Judicial